



Licitação Obras e Serviços Públicos <licita.pmv@gmail.com>

Impugnação Edital

Renato Vilela <construtoramasterpva@gmail.com>
Para: licita.pmv@gmail.com

21 de julho de 2021 16:08

Segue Anexo para apreciação.

Att.

Master Prestadora de Serviços



Impugnação Varzea Grande MT ok.pdf
395K



CNPJ: 01.683.418/0001-03

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE

Pregão Presencial 015/2021

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 01.683.418/0001-03, sediada na AVENIDA CARNAUBA, 651,
RESIDENCIAL BURITIS, PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP: 78.850-000,
por seu representante legal, vem através do presente IMPUGNAR EDITAL
DE LICITAÇÃO nos seguintes termos:

SINTESE FÁTICA

A prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT publicou edital de certame público 015/2021 objetivando *"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT"*.

AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com



CNPJ: 01.683.418/0001-03

Porém ao analisar o edital do certame, verificamos que mesmo impõe condições que frustram o caráter competitivo da licitação, conforme passamos a analisar abaixo.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência.

A administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Vejamos que o item 10. Do edital ao relacionar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL assim dispõe:

10.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a LICITANTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

**AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com**



CNPJ: 01.683.418/0001-03

10.1.1. Para o Item 1

a) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 11 A 15 MIL LITROS, com no mínimo 9 unidades.

10.1.2. Para o Item 2

b) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 16 A 20 MIL LITROS, com no mínimo 5 unidades.

10.1.3. Para o Item 3

c) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 8 A 10 MIL LITROS, com no mínimo 8 unidades.

10.1.4. Para o Item 4

d) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ CABINE DUPLA/ESTENDIDA, CARROCERIA DE MADEIRA, com no mínimo 3 unidades.

10.1.5. Para o Item 5

e) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, com no mínimo 3 unidades.

10.1.6. Para o Item 6

f) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE ALTA/SOBRE GRADE-COLETA SELETIVA com no mínimo 2 unidades.

10.1.7. Para o Item 7

g) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE- CAPACIDADE 12M³ TRUCADO, com no mínimo 3 unidades.

10.1.8. Para o Item 8

h) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO PÁ-CARREGADEIRA DE RODAS MOTOR DIESEL, com no mínimo 3 unidades.

10.1.8. Para o Item 9



CNPJ: 01.683.418/0001-03

i) FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA 4X2, CABINADA, com no mínimo 2 unidades.

10.1.9. As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja, de cada item descrito neste Termo de Referência, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007 - Plenário Primeiramente, cabe ressaltar, quanto a idade da frota, que a legislação veda, expressamente, a inclusão de objetos com marcas, características e especificações exclusivas, salvo quando, tecnicamente, justificadas.

Vejamos que ao exigir quantidades mínimas no certame, tal exigência acaba frustrando o caráter competitivo das licitações, em total desacordo com a legislação senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Vejamos que o Tribunal de Contas da União veda exigência de quantitativos mínimos estabelecidos, em afronta ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelos Acórdão 2521/2019-TCU-Plenário e 165/2012-TCU-Plenário.



CNPJ: 01.683.418/0001-03

Assim resta claro e evidente que a presente exigência frustra o caráter competitivo em afronta a legislação vigente, princípios norteadores do direito e jurisprudência pacífica.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida e julgada a presente impugnação em todos seus termos, para alterar as exigências presentes no edital do certame que exigem quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Primavera do Leste 21/07/2021.

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.683.418/0001-03